

**TERMO DE CONTRATO Nº 56/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE  
A REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA LIFEMED  
INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E  
HOSPITALARES S.A..**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2678/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

**A REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.251/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Coordenador de Licitações André dos Santos Prada, CI nº 25.423.477 SSP/SP, CPF nº 166.248.388-09, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de canais de bomba de infusão volumétrica linear microprocessada para uso parenteral em pacientes adultos e pediátricos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos.
- 1.2.** O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** A empresa deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no edital.

MEP \_\_\_\_\_

MISA \_\_\_\_\_

LIFEMED \_\_\_\_\_

DJUR \_\_\_\_\_

### TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** As partes atribuem ao presente contrato o valor de R\$ 464.496,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Item	Especificação	Unid.	HMMG	CHOV	Qtd. Total MES	Qtd. Total ANO	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CANAIS DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁTICA OU LINEAR PARA USO ENTERAL EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS.	Unid.	100	100	200	2.400	R\$ 20,14	R\$ 4.028,00	R\$ 48.336,00
2	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO - EQUIPO EXCLUSIVO PARA INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS ATRAVÉS DE BOMBA DE INFUSÃO, CONFECCIONADO EM PVC DE COLORAÇÃO DIFERENCIADA (AZUL, ROXO, ETC), LIVRE DE LÁTEX, MEDINDO NO MÍNIMO 200 CM, PONTA MULTISPIKE (PONTA CRUZ) OU ISO (PERFORANTE), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO, COM CONECTOR ESCALONADO PARA CONEXÃO COM VIA ENTERAL DO PACIENTE. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL E QUE GARANTA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 E RDC 207 DE 17/11/2006, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E A PROCEDÊNCIA, COM RÓTULOS PROJETADOS, IMPRESSOS CONFORME RDC 16 DE 28/03/2013. CADA EQUIPO CORRESPONDE A 01 UNIDADE.	Unid.	2.000	2.000	4.000	48.000	R\$ 8,67	R\$ 34.680,00	R\$ 416.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 38.708,00</b>	<b>R\$ 464.496,00</b>

**3.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:

58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007  
 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007  
 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0005.302007  
 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0005.302007

### QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A Licitante vencedora deverá apresentar a Rede Dr. Mário Gatti a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, juntamente com a Nota Fiscal dos insumos utilizados.

**5.2.** A Rede terá 03 (três) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, e encaminhá-la ao Faturamento para providenciar o pagamento.

MEP

MISA

LIFEMED

DJUR

**5.3.** A fatura que por ventura não for aprovada pelo Contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

**5.4.** A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

**5.5.** O faturamento encaminhará para pagamento, no prazo de 10 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela CAF.

**5.6.** Para efeitos de cobrança da locação dos equipamentos, O Contratante efetuará o pagamento do valor apurado entre a data do Termo de Aceite Definitivo por equipamento, até o fechamento do mês.

**5.7.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

#### **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Contratante efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da Área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.2.** A Contratante, na figura do engenheiro clínico será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção, reposição e troca dos equipamentos e pela interlocução com a empresa Contratada.

**6.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

**6.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

#### **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

**8.1.** A Rede Dr. Mário Gatti se obriga a:

**8.1.1.** Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da licitante vencedora;

**8.1.2.** Pagar a licitante vencedora no prazo estabelecido no edital;

MEP \_\_\_\_\_ MJSA \_\_\_\_\_ LIFEMED \_\_\_\_\_ DJUR \_\_\_\_\_

**8.1.3.** Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**8.1.4.** Cumprir o determinado no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede for remetido ao cartório de protestos.

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**9.5.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

MEP

MJSA

LIFEMED

DJUR

Página 4 de 6

## **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**10.2.** O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 88/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**11.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**11.2.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

MEP

MJSA

LIFEMED

DJUR

Página 5 de 6

- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

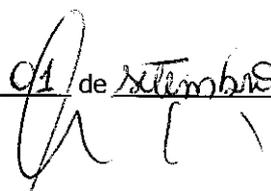
**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

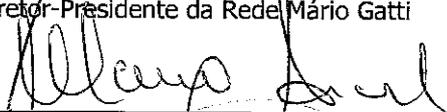
**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Eurípedes Pimenta  
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

  
\_\_\_\_\_  
Mauro J. S. Aranha  
Diretor Administrativo

**LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**

Responsável assinatura: André dos Santos Prada  
E-mail: andre.prada@lifemed.com.br  
RG nº: 25.423.477 SSP/SP  
CPF nº: 166.248.388-09

  
Visto  
Diretoria Jurídica Rede  
Mário Gatti  
Messias Ulisses F. de Oliveira  
Procurador do Município  
OAB/SP 127.282

MEP

MJSA

LIFEMED

DJUR

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 056/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2678/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**

**OBJETO** prestação de serviços de locação de canais de bomba de infusão volumétrica linear microprocessada para uso parenteral em pacientes adultos e pediátricos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos.

**CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar  
CONTRATADA: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem à ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO J. S. ARANHA**  
Diretor Administrativo

**LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**

Responsável assinatura: André dos Santos Prada

E-mail: andre.prada@lifemed.com.br

RG nº: 25.423.477 SSP/SP

CPF nº: 166.248.388-09

  
Visto  
Diretoria Jurídica  
Rede Mário Gatti

Messias Ulisses F. de Oliveira  
Procurador do Município

OAB/SP 127.282